



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação,
na 10ª sessão ordinária
realizada em 17/06/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Serrana por música ou outros estímulos adequados, a fim de evitar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Serrana obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos ou demais avisos internos, por músicas calmas e suaves ou por outros meios de sinalização de baixa intensidade sensorial, adequados às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se adequadas as músicas ou sinais que:

I – Mantenham volume moderado, sem variações súbitas de frequência ou batidas de forte impacto;

II – possuam duração estritamente necessária à sinalização pretendida;

III – não contenham trechos potencialmente aversivos a pessoas com hipersensibilidade auditiva.

§ 2º A critério da Direção ou da Mantenedora e mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser utilizados estímulos visuais ou luminosos em complemento ou substituição à música, desde que igualmente adequados ao público-alvo.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFESP's, nas reincidências, graduada segundo:

a) a gravidade da infração;

b) o porte econômico do infrator;

c) a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas de que trata este artigo serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Educação de Serrana (FME).

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas determinações.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades previstas no Art. 2º ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá requisitar o apoio de outros órgãos da Administração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Serrana, 02 de Junho de 2025.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

- I. Objeto da Proposição.** O presente Projeto de Lei visa tornar os ambientes escolares de Serrana mais inclusivos, determinando que o tradicional “sinal” sonoro seja substituído por música ou outro estímulo de baixa intensidade, de modo a evitar crises de hipersensibilidade auditiva em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- II. Relevância Social.** Estudos indicam que entre 56 % e 80 % das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial (American Psychiatric Association – DSM-5; Ministério da Saúde). Sons agudos ou inesperados – como o toque estridente do sinal escolar – podem desencadear ansiedade, crises de pânico e comportamentos de autodefesa, prejudicando a inclusão e o aprendizado.
- III. Fundamentação Jurídica. A proposta encontra amparo:**
 - no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;
 - no art. 20, III, da Lei Orgânica Municipal de Serrana, que atribui à Câmara Municipal a concessão de disciplina normativa sobre matérias de interesse da educação municipal;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI) e na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que impõem o dever de garantir acessibilidade e eliminar barreiras sensoriais.

- IV. Instrumentalização e Custos.** A substituição proposta é de baixo custo. A maioria das escolas já dispõe de sistemas de som, bastando adequar o arquivo de áudio ou o volume. Em escolas sem equipamento adequado, é possível utilizar sinalizadores luminosos ou vibrotáteis, acessíveis economicamente.
- V. Fiscalização e Sanções.** Prevê-se atuação da Secretaria Municipal de Educação e a destinação das multas ao Fundo Municipal de Educação, resguardando o interesse público.
- VI. Prazo de Adequação.** O prazo de 180 dias permite planejamento orçamentário e aquisição dos equipamentos necessários.

À vista do exposto e por se tratar de medida simples, de relevante interesse social e que promove a inclusão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Serrana, 02 de Junho de 2025.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2025

Assunto: Substituição de sinais sonoros estridentes por estímulos adequados em todas as escolas de Serrana, públicas e privadas, visando à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Autoria: Vereador Waldenor de Assis Silva

I – RELATÓRIO

A proposição obriga os estabelecimentos de ensino situados no Município a substituir o toque estridente usado para início/término de aulas e intervalos por música suave ou outro meio de sinalização de baixa intensidade sensorial; admite, ainda, recursos visuais ou luminosos (art. 1º § 2º). Fixam-se critérios técnicos, penalidades graduadas (advertência e multa de 10 a 20 UFESPs), prazo de adequação de 180 dias, fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentação em 60 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência legislativa – O Município detém competência para legislar sobre:

- interesse local (art. 30 I, CF);
- proteção à pessoa com deficiência (art. 23 II, CF – competência comum);
- educação infantil e ensino fundamental (art. 211 §2º, CF).

Iniciativa – A matéria é de autoria parlamentar. O STF admite leis de iniciativa de vereadores que:

- não criem cargos ou estrutura no Executivo;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- **não impliquem aumento obrigatório de despesa (ADI 4.048, ADI 5.950).**
- **O texto impõe dever de resultado (adequar campainhas), mas não cria órgão nem despesa continuada—o Prefeito poderá saná-lo ao sancionar a lei.**

Constitucionalidade material – O projeto concretiza:

- **Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 (arts. 3º IV e 55);**
 - **Lei 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);**
 - **princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º III, CF).**
- Não viola direitos de terceiros nem cria tratamento discriminatório.**

Aplicação a escolas privadas – A jurisprudência admite imposição de normas de acessibilidade e segurança às instituições privadas, quando razoável e proporcional, como acontece no presente caso.

Dosimetria das sanções – Multa em UFESP é critério idôneo; destinação ao Fundo Municipal de Educação sustenta o interesse público.

Técnica legislativa – Ementa, artigos, parágrafos e cláusula de vigência em conformidade com LC 95/1998.

III – CONCLUSÃO

A Comissão reconhece a constitucionalidade, legalidade e boa técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2025 e, por unanimidade, OPINA FAVORAVELMENTE pela sua aprovação e remessa ao Plenário para deliberação.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025

EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro

MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2025

Assunto: Substituição de sinais sonoros estridentes nas escolas para inclusão de alunos com TEA

Autoria: Vereador Waldenor de Assis Silva

I – RELATÓRIO

O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino adequação dos sistemas de aviso sonoro, no prazo de 180 dias, fixando penalidades pecuniárias revertidas ao Fundo Municipal de Educação. Não estipula dotação específica: eventuais custos recaem sobre cada escola.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Aspecto	Avaliação
Despesa para a Administração	Para as escolas municipais , a substituição pode ser realizada com arquivos de áudio (música suave) nos alto-falantes já existentes; custos marginais de mídia digital ou ajuste de volume podem ser absorvidos nas dotações de manutenção da Secretaria de Educação.
Escolas privadas	Suportarão seus próprios custos; não há repercussão no erário.
Art. 16 & 17, LRF	Não se cria despesa obrigatória continuada para o Município; dispensa estimativa formal.
Receita	Multas destinam-se ao Fundo Municipal de Educação – potencial reforço de receita vinculada.
Equilíbrio fiscal	Nenhum impacto sobre índice de pessoal, dívida ou resultado primário.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A Comissão OPINA FAVORAVELMENTE pela sua aprovação e remessa ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 51/2025

PROJETO DE LEI Nº 42/2025 – VEREADOR WALDENOR DE ASSIS SILVA

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA POR MÚSICA OU OUTROS ESTÍMULOS ADEQUADOS, A FIM DE EVITAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 42/2025, autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Serrana obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos ou demais avisos internos, por músicas calmas e suaves ou por outros meios de sinalização de baixa intensidade sensorial, adequados às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se adequadas as músicas ou sinais que:

I – Mantenham volume moderado, sem variações súbitas de frequência ou batidas de forte impacto;

II - possuam duração estritamente necessária à sinalização pretendida;

III - não contenham trechos potencialmente aversivos a pessoas com hipersensibilidade auditiva.

§ 2º A critério da Direção ou da Mantenedora e mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser utilizados estímulos visuais ou luminosos em complemento ou substituição à música, desde que igualmente adequados ao público-alvo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas:

- I- advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II- multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFESP's, nas reincidências, graduada segundo:
 - a. a gravidade da infração;
 - b. o porte econômico do infrator;
 - c. a conduta e o resultado produzido.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas de que trata este artigo serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Educação de Serrana (FME).

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas determinações.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades previstas no Art. 2º ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá requisitar o apoio de outros órgãos da Administração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana